



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**

**PORTARIA Nº 2596, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020**

**A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE SERGIPE**, nomeada pelo Decreto de 03/10/2018, publicado no DOU de 04 subsequente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892/2008,

**RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar a Instrução Normativa nº 08/2020/PROEN, que define normas sobre os processos de recuperação paralela e de provas finais durante a vigência do Ensino Remoto Emergencial no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

RUTH SALES GAMA DE ANDRADE

## ANEXO

### Instrução Normativa 08/2020 – PROEN/REITORIA

*Define normas sobre os processos de recuperação paralela e de provas finais durante a vigência do Ensino Remoto Emergencial no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe.*

A Pró-Reitoria de Ensino, no uso de suas atribuições e considerando:

I. A Resolução nº 28/2020/CS/IFS que institui o Ensino Remoto Emergencial no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe;

II. A Resolução nº 43/2017/CS/IFS que altera o art. 75 e inciso V do art. 77 da Resolução 35/2016/CS/IFS que trata das provas finais e Conselho de Classe Deliberativo;

III. A Resolução nº 35/2016/CS/IFS que aprova a Reformulação do Regulamento de Organização Didática.

Determina que:

#### Capítulo I

##### Da Recuperação/Consolidação das Aprendizagens durante o Ensino Remoto Emergencial

Art. 1º Diante da suspensão das atividades letivas presenciais e da implantação do Ensino Remoto, fica assegurado o direito de aprender de todos os estudantes do IFS, inclusive quando houver a necessidade de recuperar e/ou consolidar as aprendizagens essenciais ao êxito acadêmico.

Art. 2º As estratégias a serem utilizadas na recuperação e/ou consolidação das aprendizagens essenciais são os estudos de recuperação e as provas finais.

#### Capítulo II

##### Dos Estudos de Recuperação

Art. 3º Os estudos de recuperação são um direito do aluno, sendo garantido a todos os estudantes dos cursos técnicos.

Art. 4º A realização dos estudos de recuperação deve ocorrer após a realização das avaliações bimestrais, conforme o calendário acadêmico, e de forma paralela, buscando não comprometer o período letivo.

Art. 5º Os estudos de recuperação são obrigatórios para todos os estudantes dos cursos técnicos com rendimento bimestral médio inferior a 6,0 (seis) e facultativo para os demais estudantes que possuam média bimestral igual ou superior a 6,0 (seis), com a nota da recuperação registrada no diário de classe.

Parágrafo único. A nota obtida será desconsiderada, caso apresente resultado inferior à média bimestral, permanecendo a média bimestral anterior.

Art. 6º Durante o período de vigência do Ensino Remoto Emergencial, os estudos de recuperação devem ser realizados por meio de tecnologias (digitais ou não), visando à necessidade de manutenção do distanciamento social.

Parágrafo único. Poderão ser empregados nos estudos de recuperação, os seguintes instrumentos: provas online, questionário, estudo de caso, avaliação discursiva mediada por salas virtuais, entre outros.

Art. 7º Os docentes que optarem por realizar provas deverão comunicar sua escolha à coordenação de curso e a equipe multidisciplinar do *campus*, para que seja elaborado um cronograma de aplicação das provas, a fim de se garantir que não sejam aplicados mais do que dois exames num mesmo dia.

Art. 8º Para os estudantes que estiverem sendo atendidos por meio do estudo dirigido e que necessitarem dos estudos de recuperação, o docente deverá estruturar, junto com a equipe multidisciplinar e a gestão de ensino do campus, a metodologia de aplicação dos estudos, respeitando as especificidades dos estudantes e da disciplina.

Art. 9º Os estudos de recuperação devem levar em consideração as condições de acessibilidade dispostas no Capítulo VI da Resolução n. 28/2020/CS/IFS.

### Capítulo III Das provas finais

Art. 10. É assegurada prova final aos estudantes do curso técnico e de graduação que não obtiverem a média parcial igual ou superior a 6,0 (seis), por componente curricular, conforme data definida pela coordenação de curso, sendo feito no máximo duas provas por dia.

Parágrafo único. Será considerado aprovado o estudante que na prova final obtiver nota que somada à média parcial resulte em média aritmética final igual ou superior a 5,0 (cinco).

Art. 11. As provas finais devem ser realizadas nas datas estabelecidas no calendário acadêmico de cada campus, obedecendo cronograma elaborado pela coordenação de curso e a equipe multidisciplinar do campus, a fim de se garantir que não sejam aplicados aos estudantes mais do que dois exames num mesmo dia.

Art. 12. Durante a vigência do Ensino Remoto, as provas finais devem ser realizadas, prioritariamente, através de atividades online, a partir de instrumentos avaliativos como: provas online, questionário, estudo de caso e avaliação discursiva mediada por salas virtuais.

Art. 13. Para os estudantes que estiverem sendo atendidos por meio do estudo dirigido e que serão submetidos a provas finais, o docente deverá estruturar, junto com a equipe multidisciplinar e a gestão de ensino do campus, a metodologia de aplicação das provas, respeitando as especificidades dos estudantes e da disciplina.

Art. 14. As provas finais devem levar em consideração as condições de acessibilidade dispostas no Capítulo VI da Resolução n. 28/2020/CS/IFS.

### Capítulo IV Das Disposições Finais

Art. 15. Os casos omissos a esta Instrução Normativa serão resolvidos pela PROEN.

Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir da sua data de publicação.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_avancada.jsf](https://sipac.ifs.edu.br/public/jsp/boletim_servico/busca_avancada.jsf), através do número e ano da portaria.